Original anexo ao
Proc. nº. 160/14
Em 22 / 8 / 14

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ainda hoje a feira livre é um dos mais importantes mecanismos de comercialização de alimentos a varejo, constituída pela grande diversidade de produtos e preços, concentração de comerciantes em um único lugar e livre concorrência, atraindo elevada demanda de consumidores.

Uma antiga e justa reivindicação da comunidade vicentina é a disponibilização de sanitários químicos móveis nas feiras livres do Município.

Os feirantes e consumidores se ressentem da falta de sanitários e, nos casos de necessidade, precisam recorrer à solidariedade dos comerciantes e até moradores das vias públicas onde são realizadas as feiras.

Assim sendo, seria medida de extrema importância a colocação de sanitários químicos móveis nas feiras livres de São Vicente, razão pela qual,

Submeto ao E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 101/14 – DOCUMENTO N.º 1651/14

Dispõe sobre a instalação de ***sanitários químicos*** nas ***feiras livres*** no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - É obrigatória, por parte do Poder Executivo, a instalação de sanitários químicos removíveis nas feiras livres realizadas no Município destinados ao uso de feirantes e frequentadores, bem como ao público em geral, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único – Os sanitários químicos de que trata o presente artigo serão instalados até o horário de início da feira e retirados logo após o seu término.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de ato próprio.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de agosto de 2014.

a) JÚNIOR BOZZELLA

tec0226/dh/ad/er